

Protocolo 512986

Código 106320

Contratante 0000556155

Atendimento 00710029

CATÍCIOS:

ado, inscrito no CPF/MF sob
dereço à Av. Bandeirantes,
ANTÔNIO FERREIRA DA
S.: 2.011.516/SSP-MS com
0, Campo Grande-MS

ileiro, solteiro, advogado
IRA DA SILVA, brasileiro,
1, ambos, com escritório
ampo Grande - MS - CEP:

Advocaticios, na melhor forma de direito, ajustam o presente conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os advogados contratados prestarão ao Contratante 2 seus serviços profissionais na esfera judicial e extrajudicial, p/ atuar na defesa dos interesses processuais deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade dos Contratados, a partir desta data, será proceder ao seu acompanhamento até final deslinde, tomando as providências que se fizerem necessárias, em defesa dos interesses do Contratante 2, tudo acompanhando até o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Contratantes pagarão aos Contratados, a título de prestação de serviços, as seguintes remunerações: **1** - R\$ 500,00 a título de estudos a direito de aposentação do Contratante 2; **2** - o valor correspondente a três salários mínimos vigentes, parcelados em até 8 vezes, referente à propositura, acompanhamento de processo de aposentação do Contratante 2; **3** - 30% referentes ao recebimento de eventuais valores retroativos que estiverem retidos.

§ Único: Correm por conta dos Contratantes, a cobertura de eventuais despesas processuais e de deslocamentos dos Contratados, que serão adiantados, mediante apresentação de prestação de contas por parte dos Contratados, na conclusão de cada evento ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA: Se, por qualquer motivo, o presente contrato for rescindido, os Contratados terão direito de receber o valor equivalente ao serviço realizado, mediante acordo amigável, ou mediante arbitragem a ser efetuada pela Diretoria da OAB, ou por advogado por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA: Contratantes e Contratados, declaram aceitar, se necessário, a arbitragem da Diretoria do OAB, ou Advogado por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica expressamente convencionado que nas ações com sentenças favoráveis, os honorários de sucumbência, se existirem, em qualquer instância, pertencerão integralmente aos Contratados, conforme previsto no Art. 23 da Lei n.º 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados - ficando autorizado aos Contratados, se necessário, intentar em seu próprio nome, ação de execução para o recebimento destas verbas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Campo Grande (MS), para dirimir, de futuro, quaisquer dúvidas porventura suscitadas em relação ao presente contrato.

Por estarem as partes de acordo, justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, para que surta todos os seus efeitos legais.

Campo Grande (MS), 05 de Novembro de 2017.

CONTRATANTES:

CONTRATADOS:

REGINALDO CORREIA DA SILVA

REINALDO PEREIRA DA SILVA

ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS